

# **CONCORRÊNCIA Nº EC 009/2023/SGM-SEDP**

Processo SEI 6011.2022/0002235-6

# PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS) NA CIDADE DE SÃO PAULO

**SEGUNDO LOTE** 

#### MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS



Este ANEXO é composto pelos seguintes APÊNDICES, que lhe são partes integrantes e indissociáveis:

APÊNDICE I – MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

APÊNDICE II – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE



## DIRETRIZES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DA CONTA GARANTIA E DA CONTA APORTE

- **1.** O CONTRATO prevê que o PODER CONCEDENTE realizará APORTE de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA pela realização das obras de construção e implantação dos CEUs que são objeto da CONCESSÃO.
- **2.** O CONTRATO também obriga a instituição, em favor da CONCESSIONÁRIA, de Sistema de Garantia dos pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE.
- **3.** As obrigações a que fazem referência os itens 1 e 2 deste documento serão operacionalizados mediante a celebração de instrumentos de administração de contas vinculadas nos quais constarão como partes, no mínimo, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
- **4.** No caso de a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não ser a mesma para os dois instrumentos mencionados no item anterior, as obrigações dispostas no APÊNDICE I deste ANEXO e no APÊNDICE II deste anexo poderão ser modificadas de forma a permitir a compatibilização dos procedimentos operacionais especificados nos APÊNDICES que envolvam, ao mesmo tempo, a CONTA APORTE e a CONTA GARANTIA.
- **5.** A CONCESSIONÁRIA poderá, justificadamente, propor modificações na forma da operacionalização das contas dos instrumentos a que se refere o item 3, desde que respeitados a estrutura a finalidade do instrumento, consoante os termos previstos neste documento.
- **6.** Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração dos instrumentos mencionados no item acima.

### I. INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE

- **7.** O CONTRATO prevê que o pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA, como remuneração pela realização das obras de construção e implantação dos CEUs, será realizado por meio de recursos oriundos de dotação orçamentária específica e da CONTA APORTE específica.
- **7.1.** A CONTA APORTE será constituída por meio de instrumento a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.
- **7.2.** O APÊNDICE II MINUTA DO CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE APORTE deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 7.1.
- **8.** O pagamento do APORTE será operacionalizado por meio da liberação dos recursos transferidos à CONTA APORTE, sendo que esta conta vinculada deverá ser mantida até a conclusão do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, e somente poderá ser encerrada nos casos de:



- **8.1.** esgotamento dos recursos, na forma prevista no CONTRATO;
- **8.2.** celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, desde que mantida sua finalidade;
- **8.3.** abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.
- **9.** O PODER CONCEDENTE deverá constituir a CONTA APORTE no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO e efetuar a transferência da totalidade dos recursos para a CONTA APORTE antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, mediante execução orçamentária.
- **10.** A constituição da CONTA APORTE e a transferência da totalidade dos recursos para a referida conta configura-se como condições precedentes para a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE.
- **11.** Os recursos depositados na CONTA APORTE deverão estar vinculados a investimentos de baixo risco e liquidez diária, vinculados a títulos do Tesouro Nacional.
- **12.** A liberação do valor do APORTE, na íntegra ou parcial, será realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA de acordo com a proporcionalidade definida pelo FATOR DE CONSTRUÇÃO, conforme disposto e regrado no ANEXO V DO CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE, e ocorrerá após a emissão de Certificações Parciais.
- **13.** O instrumento de administração de contas deverá possibilitar que a CONCESSIONÁRIA ofereça em garantia os recursos liberados da CONTA APORTE aos seus FINANCIADORES, consoante o seu regramento, conforme previsto no APÊNDICE II deste ANEXO MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

# II. INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E O SISTEMA DE GARANTIA

- **14.** Conforme disposto no CONTRATO, o Sistema de Garantia compreende:
- a) a GARANTIA SPDA, por meio da criação de uma CONTA GARANTIA, de titularidade da SPDA e a constituição de CONTRATO DE PENHOR sobre o SALDO GARANTIA correspondente ao seu saldo líquido conforme disposto na Cláusula 30ª do CONTRATO;
- **b)** o APORTE, consistente nos recursos financeiros em favor da CONCESSIONÁRIA, a serem repassados pelo PODER CONCEDENTE, em decorrência da realização de investimentos, durante o prazo e na forma estabelecida no CONTRATO e seus ANEXOS, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e posteriores alterações; e



- c) na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA, a possibilidade de utilização de recursos provenientes da advindos da quota devida ao Município de São Paulo do Salário Educação, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.805/1980.
- **14.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos do CONTRATO, optar pela retirada do APORTE do Sistema de Garantia, caso em que os recursos depositados na CONTA APORTE não poderão ser utilizados para a cobertura de eventuais inadimplementos do PODER CONCEDENTE relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e eventuais repercussões legais e contratuais.
- **15.** O Sistema de Garantia será constituído mediante a celebração de instrumento específico entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e a SPDA.
- **15.1.** O APÊNDICE I MINUTA DO CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTES DE GARANTIAS E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS deste ANEXO contém a minuta do instrumento de que trata o item 14.114.1.
- **15.2.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA responsável por operacionalizar a GARANTIA SUBSIDIÁRIA deverá ser aquela pela qual o Município de São Paulo recebe os recursos da Quota Salário-Educação.

#### III. DISPOSIÇÕES COMUNS

- **16.** Sem prejuízo de demais previsões contratuais trazidas pelas PARTES, os instrumentos de administração de contas deverão conter, no mínimo, as disposições a seguir.
- **16.1.** Serão obrigações do PODER CONCEDENTE ou da SPDA, conforme o caso:
- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, durante todo o período de vigência de cada CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no instrumento sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;
- c) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA GARANTIA ou na CONTA APORTE;
- **d)** cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA ou da CONTA APORTE por todo o prazo de vigência do CONTRATO, livre de quaisquer restrições;
- e) assegurar que montante correspondente ao SALDO GARANTIA e o saldo máximo do APORTE sejam constituídos tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo CONTRATO;



- f) designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar o pagamento da CONTA APORTE e constituir o SALDO GARANTIA;
- g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- h) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações no prazo do CONTRATO ou nos valores de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, no âmbito da CONCESSÃO;
- i) contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este informe a cada mês à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, já deduzidos ou acrescidos de eventuais montantes previstos no CONTRATO;
- j) informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA APORTE e na CONTA GARANTIA; e
- **k)** indicar preposto que estará autorizado a acessar extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE.
- **16.2.** Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:
- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do instrumento, nos termos do presente ANEXO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- **b)** atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto no instrumento, nos termos do presente ANEXO;
- c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas no instrumento, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que contrariem, expressamente, as disposições do instrumento; e
- e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, em prazo hábil.
- **16.3.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada da irregularidade na prestação dos serviços e será responsabilizada caso não sane a irregularidade em prazo hábil.



- 16.4. O instrumento permanecerá vigente durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO.
- **16.5.** O instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as PARTES ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO.
- **17.** O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.